AMVAP

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9.574 de 02/05/88
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 - TELEFAX: (0xx34) 3213-2433
CAIXA POSTAL, 4034 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 38.402-270 - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
E-mail: amvap@triang.com.br - Home Page: www.amvapmg.org.br

ATO ADMINISTRATIVO 03/2.001.

RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO 02/1.996, DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA – CIAP/AMVAP

O Conselho da Agricultura e da Pecuária, ratificado pela 188ª Assembléia Geral Ordinária da AMVAP em 29 de março de 1.996, é retificado nesta data pela 4ª Reunião do Conselho Intermunicipal da Agricultura e da Pecuária, assegurando que:

1 – A todo município pertencente a área de jurisdição da AMVAP será garantida a sua participação com direito a voz e voto, observando a sua regularização junto à Associação dos municípios.

2 – Terão assento ao CIAP/AMVAP os Secretários Municipais responsáveis pelo setor ou seus representantes credenciados pelos senhores prefeitos municipais, representantes de entidades de pesquisa e de extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, sindicatos, empresas e entidades de ensino, ligados ao setor.

3 – As decisões do CIAP/AMVAP, envolvendo recursos financeiros, deverão ser confirmadas pela Assembléia Geral da Associação.

4 – As atribuições do Conselho Intermunicipal da Agricultura e da Pecuária têm caráter oficial perante a AMVAP e a região, e tem como objetivos:

1. integrar os órgãos municipais de agricultura, pecuária e abastecimento em toda a área de jurisdição da AMVAP;
2. com a participação de todas as entidades ligadas ao setor, criar e viabilizar processos de aprimoramento visando, preferencialmente, o atendimento ao pequeno agricultor, às técnicas de produtividade e ao incremento da diversificação da produção;
3. discutir e buscar soluções, viabilizar recursos para programas de desenvolvimento da agropecuária;
4. representar os órgãos municipais junto à administração federal e estadual, às entidades privadas, na execução de suas ações colegiadas;
5. desenvolver estudos de ordem regional com base na utilização do solo, de seu potencial e seus mananciais hídricos e preservação do meio ambiente.

5 – Competirá ao Conselho a elaboração de seu Regimento que será submetido à Assembléia Geral da AMVAP.

6 – Os membros do Conselho elegerão o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Secretários Municipais e destacarão demais membros para elaborar e acompanhar o seu desenvolvimento, de acordo com o que estabelecer o Regimento.

Uberlândia-MG, 23 de julho de 2.001.

JOÃO CORRÊA RABELO
Presidente